



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 02/05/18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 043/18

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação por concurso público, de acordo com o Artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5	40
01	SECRETÁRIO(A)	6	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



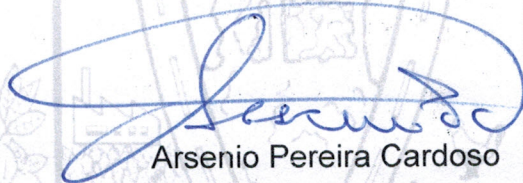
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Atendente de Educação Infantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de maio de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

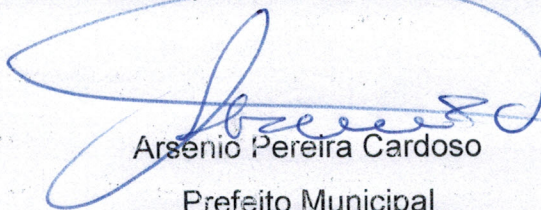
O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, até a nomeação por concurso público, devido a suprir deficiência no atendimento as crianças das creches municipais, mai especificamente na EMEI Doce Infância, visando o desenvolvimento de uma educação de qualidade, onde a criança, foco principal deste trabalho seja atendida de maneira eficaz, buscando seu desenvolvimento global. O Atendente de Educação Infantil tem papel fundamental no desenvolvimento emocional e social da criança, assim como na relação entre professores e toda comunidade intra e extra educacional. Estes são fundamentais no processo educativo das crianças.

A secretaria tem a função de prestar atendimento ao público e exercer tarefas de manutenção na administração da EMEI.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei 1002 de 04 de novembro de 2010, até a realização do concurso que se encontra em fase de contratação da empresa responsável.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de maio de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal